ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1863, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Altera redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1850/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1850/2016, que passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A concessão de diária antecipada será solicitada mediante requerimento por escrito.

§ 2º - O pedido de liberação antecipada de diária deverá conter, obrigatoriamente:

§ 3º - A concessão da diária antecipada deverá ser autorizada pelo Chefe do Executivo, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data da viagem."

Art.2º – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 31 de maio de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração